

CONTRATO Nº 108...../2018-MP-PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, com sede na Rua Prof.ª Sofia Quint de Souza, nº 167, Bairro: Capoeiras, no município Florianópolis/SC, CEP 88085-040, Fone: (48) 3281-7000 (Ramal: 7415) / 3281-7299, e-mail: contratos.acf@digitro.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA, brasileiro, sócio presidente, portador do RG nº 498.178 SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 251.985.059-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2018 – MP/PA (Processo nº 0112/2018-SGJ-TA, Protocolo nº 23911/2018)** conforme o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de suporte técnico, com manutenção preventiva e corretiva, para a Solução de Tecnologia da Informação (hardware, software, licenças e serviços) de monitoramento de sinais telefônicos, telemáticos e de informática – Guardiã Web**, conforme proposta contratada e especificações técnicas da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.092.1434.8323 – Combate às Organizações Criminosas e à Improbidade Administrativa (GAECO);

**Elemento:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 0301 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 528.556,80 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, com valor mensal de **R\$ 44.046,40 (quarenta e quatro mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, para execução do objeto contratado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Banco do Brasil, Agência nº 3425-8, Conta Corrente nº 7075-0, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta



corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

**5.2.** A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**5.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela fiscalização.

**5.4.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**TX**=Percentual da taxa anual=6%

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O objeto deste contrato não permite os acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1. Do reajuste** (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, **contados da data do início da vigência do contrato**, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I - A data base para o cálculo será a data de início da data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

**8.1. Prazo e condições de execução**

8.1.1. O prazo para execução do objeto contratado é de **12 (doze) meses**, a contar do dia **11 de dezembro de 2018**;

8.1.2. As datas e horários dos serviços deverão ser previamente comunicados e agendados junto ao GSI/MP/PA, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**8.2. Prazos e Condições de Garantia e Suporte Técnico**

8.2.1. A garantia para os bens e serviços aqui pretendidos deve ser considerada a partir da data de ativação, perdurando por 12 (doze) meses, nos termos dos requisitos abaixo descritos:

8.2.2. Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

8.2.2.1. A prestação de suporte técnico será fornecida sempre que a Contratada for acionada pelo GSI/MP/PA, e/ou sempre que a Contratada constatar a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva.

a) **Suporte Técnico Remoto:** serviço prestado através de chamada telefônica, com vistas ao esclarecimento de dúvidas acerca da operação das funções e funcionalidades de cada módulo contratado, bem como a abertura de chamados para execução do serviço de manutenção corretiva. Tal serviço deve obedecer à ordem de priorização:

| PRIORIDADE             | NÍVEL | DESCRIÇÃO   | TEMPO DE ATENDIMENTO REMOTO (com início na abertura do chamado) |
|------------------------|-------|---|---|
| Prioridade Emergencial | 1     | O incidente causa perda ou paralisação total do sistema ou solução. Sistema completamente inoperante. | Em até 1 hora   |

|                    |   |  |                |
|--------------------|---|--|----------------|
| Prioridade Urgente | 2 | O incidente causa uma perda parcial das funcionalidades. As operações podem continuar, ainda que de modo restrito.                                 | Em até 2 horas |
| Prioridade Normal  | 3 | Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema é pontual e não compromete a operação do sistema. | Em até 4 horas |

b) **Manutenção Corretiva Local:** serviço prestado no local onde se encontrará a solução instalada, que visa a substituição de partes e peças dos mesmos ou, ainda, a aplicação de correções ou novas versões destes, desde que não sejam passíveis de serem aplicadas remotamente. Este serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, observando as condições abaixo:

| PRIORIDADE             | NÍVEL | DESCRIÇÃO  | TEMPO DE ATENDIMENTO REMOTO (com início na abertura do chamado) |
|------------------------|-------|--|---|
| Prioridade Emergencial | 1     | O incidente causa perda ou paralisação total do sistema ou solução. Sistema completamente inoperante.  | Em até 3 horas  |
| Prioridade Urgente     | 2     | O incidente causa uma perda parcial das funcionalidades. As operações podem continuar, ainda que de modo restrito                                  | Em até 6 horas  |
| Prioridade Normal      | 3     | Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema é pontual e não compromete a operação do sistema. | Em até 10 horas   |

c) **Atualização dos softwares:** serviço que se destina a manter os módulos contratados devidamente atualizados por intermédio de novos releases, desde que mantido o atendimento aos requisitos deste instrumento, significando dizer que o lançamento de novas versões dos módulos obriga a CONTRATADA à sua instalação, desde que demandada especificamente pelo gestor da solução final por parte do cliente. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, informar expressamente o gestor da solução final, a cada versão lançada, por intermédio de boletim que indique quais as evoluções incorporadas ou alteradas em cada versão. Também devem estar inclusos os serviços de atualização dos softwares básicos quando devidamente homologados para cada versão dos módulos. Todos os custos com a atualização dos softwares básicos correm às expensas da CONTRATADA.

d) **Monitoramento da Solução:** serviço que deve gerar status dos serviços operacionais, para o monitoramento de falhas, desempenho e acompanhamento dos problemas. As coletas de status devem ser baseadas nos protocolos e técnicas a saber:

- i. Troca de pacotes ICMP;
- ii. Teste de conexão em porta TCP ou UDP; e
- iii. Coleta de informação via SNMP padrão. Os eventos deverão ser coletados através de agentes previamente instalados nos equipamentos fornecidos com a solução. A central de monitoramento deve disponibilizar uma interface Web para acompanhamento, por parte da CONTRATADA, da infraestrutura monitorada, com acesso restrito baseado em credencial eletrônica. A central de monitoramento deve prover relatório mensal com histórico das ocorrências do mês e também informações relevantes para o apoio na tomada de decisões por parte dos gestores da CONTRATANTE. A central de monitoramento deve estabelecer contato com as pessoas designadas pela CONTRATANTE para os casos de intervenção na infraestrutura que seja necessário à liberação de portas (TCP/UDP) necessárias à manutenção de 3º nível.

8.2.3. Fornecimento de peças e sobressalentes exclusivos, na cidade de Belém/PA junto ao seu Credenciado Técnico, para reparos ou substituições emergenciais, visando a garantia e operação contínua

do Sistema, com os devidos registros quando de eventuais chamados para atendimento às ocorrências técnicas.

8.2.4. Deve ser garantido suporte remoto da empresa CONTRATADA para prevenção de incidentes operacionais, e suporte remoto e presencial na cidade de Belém-PA, para solucionar quaisquer incidentes operacionais, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante, no mínimo, 12 meses;

8.2.5. Garantia de todos os Hardwares e Softwares fornecidos pela empresa, quando necessários a substituição dos instalados no Órgão, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da data da prestação do serviço;

#### **8.2.6. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços**

a) Em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência do serviço entregue com as especificações exigidas e; Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência dos serviços prestados com as exigências deste instrumento, da proposta e especificações técnicas da Administração, pelo servidor designado para esse fim.

b) Os serviços realizados serão sempre fiscalizados pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.2.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos.

8.2.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço ou sua divergência em relação ao exigido neste instrumento no ato da prestação ou no decorrer da validade do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a prestadora notificada a proceder à correção, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da comunicação pela Fiscalização.

8.2.9. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente a expensas da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do dia **11 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos licitados sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados.

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços contratada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, local e horário indicado;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que eventualmente surgirem durante a execução, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização do contrato ou a quem esta indicar, em Belém/PA, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados ao contrato.

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para prestação do serviço, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº do Contrato, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

11.2.7.1 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

11.2.8. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

11.2.8.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.8.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a lei nº. 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.12. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.13. Executar o objeto contratado no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas neste instrumento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

##### 12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### 12.2. MULTA

12.2.1. De 5% ao dia até o limite máximo de 10%, sobre o valor total **da nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho;

II. Na entrega do objeto;

III. Na substituição do objeto;

12.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, entrega ou substituição do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.2. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos contratados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

VI. Recusa injustificada do suporte técnico, desde que configure inexecução parcial do objeto;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.3. De 30%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.5. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ter o valor descontado dos créditos devidos à Contratada, ou ainda cobrada judicialmente.

##### 12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificadas e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em

licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### 12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE

15.1. O sigilo de confidencialidade visa ao estabelecimento de regras para disponibilização, à Contratada, de dados e informações pertinentes à atividade de Monitoramento de Sinais Telefônicos e de Dados Telemáticos e de Informática, processados pelo GSI/MP/PA, constituídas principalmente por, mas não limitadas a, mídias audiovisuais, documentos e dados fornecidos, respeitados os termos do presente instrumento, e tão somente para os trabalhos e atividades pelo qual foi contratada.

15.2. A Contratada obriga-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, através de seus analistas e técnicos, tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, **não podendo, sob qualquer pretexto**, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

15.2.1. O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente.

15.2.2. Os materiais, documentos e informações obtidos pela Contratada apenas serão utilizados com o único propósito da prestação de serviço.

15.3. Ao término da prestação do serviço, a Contratada se compromete a devolver ao GSI/MP/PA todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias dos mesmos.

15.4. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas.

15.4.1. A infração de quaisquer disposições desta cláusula, estando ou não finalizado a prestação do serviço, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial ou não, material, documentos e informações da empresa ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo às indenizações por perdas e danos que porventura o Ministério Público do Estado do Pará e/ou seus Membros e/ou servidores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

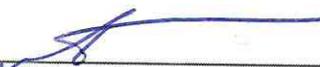
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de NOVEMBRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
DIGITRO TECNOLOGIA S.A. Milton João de Espindola  
Contratada CPF 251.985.059-00

Testemunhas:

1   
RG: .....  
Graziela Pinheiro Lenzi  
RG. 3.699.994-6 SSP/SC

2   
RG: 314.895 Police / AP

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

**PORTARIA N.º 108/2018-MP/3ºPJDIAT/BELÉM-PA**  
A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDOS (constam na versão original)

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o tratamento de saúde digno à idosa e pessoa com deficiência, Sra. DOMINGAS SILVEIRA SUGAWARA, em especial quanto a obtenção de sondas uretrais nº 12, pacotes de gazes, tubos de xylocaina gel a 2% ou ky gel, bem como minilas para manejo do intestino neurogênico, nomeando para servir como Secretário, o servidor MAYRLAN CARNEIRO AGUIAR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta Portaria, juntamente com toda a documentação pertinente;
  2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;
  3. Afixe-se esta Portaria no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CJMP);
  4. Oficie-se à SESMA/NUPS, enviando cópia dos novos documentos para providências e informações no prazo de 10 (dez) dias.
- Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.  
Belém-PA, 31 de outubro de 2018.  
ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO  
3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Acidentes de Trabalho de Belém

Protocolo: 379836

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**PORTARIA N.º 7.873/2018-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 47382/2018, em 9/10/2018,

R E S O L V E :

CONCEDER à Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 22/10/2018, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6/7/2006.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 24 de outubro de 2018.  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 379846

### DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA N.º 7.716/2018-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, durante a licença para tratamento de saúde da titular, ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, no período de 8 a 22/10/2018.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 16 de outubro de 2018.  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 379846

**PORTARIA N.º 7.981/2018-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 305/2018/1ºCCR, datado de 24/9/2018,

R E S O L V E :

DESIGNAR a Promotora de Justiça SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR CATETE para, sem prejuízo de suas atribuições, compor, na qualidade de representante do Ministério Público do Estado do Pará, o "Grupo de Trabalho Interinstitucional na temática da Imunização", cuja criação ocorreu da Audiência Pública - "Programa Nacional de Imunização - Redução das Desigualdades Sociais", promovida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

do Ministério Público Federal, a contar de 22/10/2018.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de outubro de 2018.  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 379843

### CONTRATO NÚM. DO CONTRATO: 108/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

Objeto: Prestação de suporte técnico, com manutenção preventiva e corretiva, para a Solução de Tecnologia da Informação (hardware, software, licenças e serviços) de monitoramento de sinais telefônicos, telemáticos e de informática - Guardiã Web. Data da Assinatura: 05/11/2018.

Vigência: 11/12/2018 a 10/12/2019.

Valor global: R\$ 528.556,80 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8323;

Elemento de Despesa: 3390-39;

Fonte: 0301.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 379849

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

#### NÚM. DO TERMO ADITIVO: 6.

#### NÚM. DO CONTRATO: 077/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI (CNPJ: 27.208.498/0001-39).

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público.

Justificativa do Aditamento: Substituição da titularidade das obrigações contratuais relativas ao Contrato nº 077/2013-MP/PA, da Empresa Plamax Serviço e Coletora de Resíduos Ltda-ME para a Empresa Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos Eireli, devido a ocorrência de cisão da Empresa. Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Original, que trata Das Condições de Pagamento, para alteração dos dados bancários. Data de Assinatura: 05/11/2018.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 03/12/2014); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 16/12/2015); 3º

Termo Aditivo: alteração da cláusula décima segunda (D.O.E.: 29/08/2016); 4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 16/12/2016); 5º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 20/10/2017).

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 379895

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### NÚM. DA DISPENSA: 066/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa WALCILENE A. DA SILVA - ME (CNPJ 09.410.665/0001-48).

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet para atendimento da Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA.

Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Data da Assinatura: 05/11/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 339040.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 379889

### Nº DA DISPENSA: 065/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa COMPUSERVÍCIO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 02.985.578/0001-70).

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da Promotoria de Justiça em Afuá/PA.

Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/11/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 379925

### Nº DA DISPENSA: 062/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JOSIVAL PANTOJA ESTUMANO EIRELI - ME, Nome Fantasia: BIT NET (CNPJ nº 05.928.110/0001-31).

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da Promotoria de Justiça em Mocajuba/PA.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/11/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 379915

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-MP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 132/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 017/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº 2924/2018-PGJ, de 03/05/2018, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

11.417.541/0001-36 - R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS EIRELI;

ITEM 10 ..... Valor global anual R\$ 515.232,00.

Obs.: Itens 2, 8, 3 e 9: resultado publicado em 30/07/2018

Itens 1 e 5: resultado publicado em 10/09/2018

Itens 4, 6 e 7: resultado publicado em 03/10/2018.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 05 de novembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procuradora-Geral de Justiça

Protocolo: 379899

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018-MP/PA

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Caixa de Papelão.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 041/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 050/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 7328/2018-PGJ, de 01/10/2018, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

17.142.432/0001-30 - J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES;

Item 1.....Valor Total: R\$ 3.804,00;

Item 2.....Valor Total: R\$ 9.693,00;

Item 3.....Valor Total: R\$ 4.737,00;

Item 4.....Valor Total: R\$ 3.116,50;

Item 5.....Valor Total: R\$ 4.158,00.

Valor total Global do certame R\$ 25.510,50.

Obs.: Item 5..... Aplicação do disposto no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 05 de novembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 380016

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018-MP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS (FIXAS E MODULARES) PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E DISPLAY DE MESA.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 017/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 040/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 5413/2018-PGJ, de 25/07/2018, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

00.188.788/0001-01 - SYSTEMA 2/90 COMUNICACAO VISUAL LTDA;

ITEM 1 ..... Valor global R\$ 25.460,00;

ITEM 2 ..... Valor global R\$ 56.000,00;

ITEM 3 ..... Valor global R\$ 57.970,00;

ITEM 4 ..... Valor global R\$ 60.750,00;

ITEM 5 ..... Valor global R\$ 20.250,00;

27.975.551/0001-27 - VANGUARDA INFORMATICA LTDA;